



## Universidades Lusíada

Negreiros, Maria Augusta Geraldês, 1941-2003

### **Estado e profissões**

<http://hdl.handle.net/11067/3924>

#### **Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	1993
<b>Resumo</b>	Partindo do pressuposto que o Estado é um actor preponderante no processo de nascimento/desenvolvimento das profissões, é meu propósito neste artigo abordar as relações entre o Estado e as profissões. Os Estados estão implicados, de forma directa ou indirecta, em vários aspectos do percurso das profissões: no ensino, no licenciamento e reconhecimento, na organização, no mercado de trabalho, assim como nas relações entre as profissões. O poder, a riqueza e o prestígio de algumas profissões depen...
<b>Palavras Chave</b>	Profissões - Aspectos sociológicos
<b>Tipo</b>	article
<b>Revisão de Pares</b>	no
<b>Coleções</b>	[ULL-ISSSL] IS, n. 08 (1993)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-09-21T10:28:27Z com informação proveniente do Repositório

# ESTADO E PROFISSÕES

*Maria Augusta G. Negreiros \**

Partindo do pressuposto que o Estado é um actor preponderante no processo de nascimento/desenvolvimento das profissões, é meu propósito neste artigo abordar as relações entre o Estado e as profissões.

Os Estados estão implicados, de forma directa ou indirecta, em vários aspectos do percurso das profissões: no ensino, no licenciamento e reconhecimento, na organização, no mercado de trabalho, assim como nas relações entre as profissões. O poder, a riqueza e o prestígio de algumas profissões depende largamente das políticas de estado no respectivo sector.<sup>1</sup>

Contudo os interesses do estado nas profissões raramente são identificados, explicitados ou documentados.

Neste ângulo de abordagem vou considerar fundamentalmente dois tipos de Estado: o Estado Liberal e o Estado Providência ou Estado do Bem Estar Social, tentando aí analisar qual o papel das profissões e, tendo como principais autores de referência: Eliot Freidson, François Ewald, Magali Larson, Margareta Bertilsson, Michael Burrage, Randall Collins e John Rawls.

## 1. A PROFISSÃO — CONCEITO — A PROFISSIONALIZAÇÃO COMO SOCIALIZAÇÃO

Definir o conceito de profissão comporta alguma dificuldade porque é um conceito que tem sofrido alterações quer de sentido quer na extensão das actividades que são descritas como profissões.<sup>2</sup> Essas dificuldades aumentam quando se sai do âmbito da língua inglesa e se tentam estudos ou análises comparativas.

---

\* Docente da Área de Serviço Social do ISSSL, Coordenadora do Departamento de Pos-Graduação, Membro da SOCIARE — Centro de Estudos e Investigação Social.

<sup>1</sup> Cf. Burrage, 1990

<sup>2</sup> Para um maior aprofundamento deste tema consultar Freidson, 1983 e 1986 Burrage et al, 1990 e Dubar, 1991.

O termo profissão, na língua portuguesa, assim como *profession* na língua francesa, tem (pelo menos) dois sentidos que correspondem em língua inglesa a dois termos diferentes:

- o conjunto dos empregos (*Occupations*) reconhecidos na linguagem administrativa, na classificação nacional das profissões, recenseamentos de Estado.
- As profissões liberais e sábias (*professions*) que têm como tipo ideal os médicos e os juristas. (Dubar, 1991)<sup>3</sup>

Nos Estados Unidos, no *Taft Hartley Act* de 1947, é estabelecida uma distinção jurídica entre *professions* — conjunto de actividades cujos membros podem organizar-se em associações profissionais, e, *occupations* aquelas actividades cujos membros apenas podem organizar-se em organizações sindicais.

Por sua vez, Carr-Saunders (1955), medindo o grau de profissionalização, a partir do tipo de conhecimento que fundamenta cada profissão, diferencia quatro grandes categorias de profissões na sociedade moderna: *as profissões estabelecidas; as novas profissões; as semi profissões; as que pretendem ser profissões.*<sup>4</sup>

A característica “liberal” que está na origem da construção do conceito profissão (*profession*) não se mantém actualmente como elemento essencial.

Embora não exista total consenso acerca do conjunto de características que definem as profissões, a maioria dos cientistas sociais enumeram a especialização, a organização colectiva e controlo colegial, o padrão ético<sup>5</sup> e a prestação de um serviço público. Sendo no entanto a especialização do saber o critério que aparece como mais constante.<sup>6</sup> A definição de “*profession*” apresentada no *Webster’s Third New International Dictionary* (1967), é característica:

(...) *a calling requiring specialized knowledge and often long and intensive preparation including instruction in skills and methods, as well as scientific historical, or scholarly principles underlying such skills and methods mantaining by force of organization or concerted*

<sup>3</sup> Na terminologia portuguesa e francesa encontramos ainda um terceiro termo “ofício” e “métier”. As “*professions*” (liberais) e os “*ofícios/métiers*” têm no ocidente a mesma origem: as corporações.

<sup>4</sup> Alexander M. Carr-Saunders, “*Metropolitan Conditions and Traditional Professional Relationships in The Metropolis in Modern Life*”, ed Robert Fisher, Garden City, N. Y., Doubleday, 1955

<sup>5</sup> Freidson, no seu livro *Profession of Medicine* (1970) trata com extremo cepticismo os ideais de controlo colegial e padrões éticos, vendo-os muito mais utilizados como ficções protegendo a autonomia da esfera de acção de práticos autorizados (licensed).

<sup>6</sup> M. Maurice constata comparando as características das “*professions*” utilizadas por oito autores anglo-saxónicos “entre os mais eminentes” (Flexner, Greenwood, Cogan, Carr-Saunders, Barber, Wilensky, Moore, Parsons) que sobre os dez critérios mais citados apenas existe acordo num critério: a especialização do *saber*” Em seguida vem a formação intelectual e o ideal de serviço (seis sobre oito) (1972 p. 215).

*opinion high standards of achievement and conduct, and committing its members to continued study and to a kind of work which as for its prime purpose the rendering of a public service.*<sup>7</sup>

Se abordarmos “as profissões” — enquanto actor social — na sua relação com a estruturação da sociedade constatamos que este tema tem sido referido por alguns clássicos.

Assim Max Weber afirma que a “profissionalização” constitui um dos processos essenciais da modernização<sup>8</sup> ou seja a passagem de uma “socialização principalmente comunitária” onde o estatuto é herdado para uma “socialização de tipo societário” onde o estatuto social depende “das tarefas efectuadas e dos critérios racionais de competência e de especialização.”

Esta oposição entre a transmissão hereditária dos estatutos e dos “metiers” (*ascription*) e a livre escolha individual das formações e das profissões (*achievement*) é uma das justificações mais clássicas da diferença entre “metier” e “profession” e um dos argumentos mais frequentes da superioridade das profissões na sociologia anglo-saxónica.<sup>9</sup> Por sua vez Parsons na *International Encyclopédia of the Social Sciences* no artigo sobre *profession* afirma o seguinte:

“O desenvolvimento e a importância estratégica crescente das profissões constituem sem dúvida a mudança mais importante havida no sistema de emprego das sociedades modernas, a emergência maciça do fenómeno “profissional” (*professional complex*) ultrapassa em significação do ponto de vista das transformações estruturais da sociedade do sec.xx as da especificidade dos modos de organização de tipo capitalista ou socialista”.<sup>10</sup>

Apesar de autores tão significativos realçarem a importância das profissões, do profissionalismo, na estruturação da sociedade moderna, este tema não teve grandes desenvolvimentos posteriores.

Efectivamente é um domínio que historicamente tem sido marginal em algumas das principais correntes teóricas sociológicas (Marxismo, Accionalismo),<sup>11</sup> apare-

---

<sup>7</sup> Freidson mais recentemente no livro *Professional Powers* diz que “Profissões são aquelas ocupações que têm em comum credenciais atestando um grau de nível superior de educação e que são pré-requisitos para postos de trabalho com poder de decisão e de controlo (“holding”). Educação superior pressupõe a apresentação de um corpo formal de conhecimento, uma “disciplina” profissional. (1986, p.xii)

<sup>8</sup> M. Weber *Economie et société* (1956) trad., Plon, Paris, 1971

<sup>9</sup> Boudon-Bourricaud, *Dictionnaire critique de la Sociologie*, PUF, Paris 1982, p437

<sup>10</sup> Parsons, *L'International Encyclopédie of the Social Sciences*, 1968: 545

<sup>11</sup> Cf. Michael Burrage, 1990

cendo muito ligado ao funcionalismo, e ao interaccionismo simbólico e a determinadas sociedades nacionais (E.U.A., Grã-Bretanha). No entanto, a partir da década de setenta, tem aumentado o interesse pela “teoria do profissionalismo” o qual vem provocando um certo número de investigações sobre o tema, incidindo sobre um leque de sociedades mais alargado (França, Suécia etc.) e conduzidas segundo perspectivas teóricas outras que as duas referidas (Marxismo, Estruturalismo Genético de P. Bourdieu, Métodos Arqueológicos e Genealógico de M Foucault, Microestruturalismo de Randall Collins, etc.).

Assim continuam pertinentes as questões: qual o impacto, qual o papel das profissões na estruturação da sociedade?

Quais os interesses do estado nas profissões?

## **2. TESES CLÁSSICAS PARA O ESTUDO DAS RELAÇÕES ENTRE O ESTADO PROVIDÊNCIA E AS PROFISSÕES SOCIAIS**

Da leitura da bibliografia clássica sobre o tema em causa facilmente se verifica que embora as perspectivas teóricas sejam diversas (funcionalista, marxista, credencialista, accionalista, etc.) e conseqüentemente possamos falar em modelos de análise distintos, existem no entanto alguns elementos teóricos e factuais, a que sem grande preocupação de rigor denominaremos teses, que são praticamente comuns a todos eles e são partes básicas e estruturantes desses mesmos modelos. Assim:

1. O Estado historicamente tem vindo a alargar a sua intervenção nas esferas do económico e do social (transição do Estado Liberal para o Estado Providência, este ultimo mais directamente vocacionado para a consecução do bem-estar dos cidadãos e o seu acesso a um mínimo, progressivamente alargado de bens materiais).

2. Esse crescente intervencionismo procura eliminar ou atenuar os efeitos negativos da industrialização (ou do desenvolvimento capitalista da economia) nomeadamente a pauperização e a agudização da luta de classes.

3. Ocorre um processo de fundamentalização dos direitos sociais dos cidadãos, o qual supõe o reconhecimento jurídico de “necessidades sociais”.

4. A legitimidade do Estado nas sociedades modernas cada vez deriva mais da sua competência e capacidade para satisfazer (universalmente) essas necessidades.

5. Essas novas preocupações e funções do Estado “originaram” e incrementaram as profissões sociais nas sociedades modernas.

6. Hoje, pelo menos nas sociedades mais avançadas, o Estado Providência está em crise. Uma das principais causas da crise (não a única, evidentemente) é a das limitações financeiras do próprio Estado para satisfazer as crescentes despesas de concretização de programas sociais que acompanhem a materialização dos direitos sociais dos cidadãos.

7. A crise do Estado Providência tem um impacto directo sobre as profissões sociais. Especificamente altera o mercado de trabalho, nomeadamente a nível do volume de emprego, “corroi” a legitimidade e o estatuto dessas profissões, modifica a relação do profissional com o cliente ou utente.

8. No entanto nessas mesmas sociedades o sistema educativo continua com uma tendência expansionista, pelo que o número de jovens credenciados nas profissões sociais continua a aumentar significativamente.

### 3. O ESTADO LIBERAL E O ESTADO PROVIDÊNCIA

Os dois tipos de estado são analisados, num primeiro momento, como tipos ideais (Weber) considerando-se que todo o Estado concreto se situará num contínuo polar onde os extremos são os referidos tipos e que “diversas misturas são possíveis entre o estado liberal e o estado providência”<sup>12</sup>

Este ponto inicial de cariz epistemológico e teórico sinaliza o caminho a seguir: caracterizar cada um dos tipos ideais (não de maneira extensa, mas centrada no objectivo que se pretende) e situar as profissões face a essas características específicas. Se a caracterização de cada um dos tipos de estado não apresenta originalidade face á tradicional bibliografia sobre o tema, considero fundamental realçar aqui as principais características apontadas uma vez que elas agem como definições conceptuais (Estado Liberal, Estado Providência) no quadro teórico avançado.

Num segundo momento abordaremos a concepção de Estado Providência de François Ewald onde é encarada a positividade do próprio E.P.

De uma forma sintética pode-se afirmar que as categorias empregues para distinguir os dois tipos de estado e simultâneamente os definir são: Mecanismo de Monetização vs Mecanismo de Jurisdição (Mercado vs Lei); Grau de Liberdade de Acção das Profissões; Modelos de Estruturação da Lei; Direitos Negativos vs

---

<sup>12</sup> Margareta Bertilsson, *The Welfare State, The Professions and citizens*, 1990

Direitos Positivos; Direitos Formais vs Direitos Materiais; Cliente vs Cidadão; Grau de Extensão do Sector Público.

Mecanismo de Monetização vs Mecanismo de Jurisdição: no primeiro caso a afectação dos bens sociais processa-se no mercado (lei da oferta e da procura) mediante a aquisição monetária; no segundo caso é a lei quem faculta ao indivíduo esses bens, “num caso falamos de profissões que regulam o mercado e são por sua vez, reguladas por ele; no outro falamos de profissões que regulam a lei e são por sua vez reguladas por ela.”<sup>13</sup>

Grau de liberdade de acção das profissões: em relação a este aspecto o mercado concede maior liberdade de acção ás profissões do que a lei, “free professions” são corolários do Estado Liberal.

Modelos de Estruturação da Lei e Direitos Negativos vs Direitos Positivos: nos direitos negativos “são garantidos institucionalmente ao indivíduo um conjunto de direitos, é-lhe garantida a liberdade de actuação sem intervenção do estado”; pelo contrário nos direitos positivos “o estado interfere com a vida dos cidadãos a fim de restituir-lhes as oportunidades de vida social.”

No modelo liberal os tribunais intervêm quando os direitos dos cidadãos são afectados.

No modelo providência as leis interferem na redistribuição dos recursos sociais mediatizadas pelas instituições que administram (e materializam) esses direitos positivos.

“A responsabilidade em sentido liberal tem duas grandes características. primeiro é individual e princípio de individualização, ela não pode ser colectiva princípio de totalização. Segundo, ela é limitada: nem todo o acontecimento implica por ele mesmo responsabilidade. Socializar a responsabilidade implica centralização e ilimitação do poder político.”<sup>14</sup>

Direitos Formais vs Direitos Materiais: os direitos clássicos do Estado Liberal são os direitos formais, o Estado Providência tem por objectivo concretizar os direitos formais (materializá-los) e estendê-los de modo a cobrirem um padrão mínimo de bem estar material para todos os cidadãos.

Cliente vs Cidadão: o indivíduo como actor interagindo no mercado (E.Liberal) ou como sujeito de direitos elementares (E. Providência).

---

<sup>13</sup> M Bertilsson, 1990, p. 115

<sup>14</sup> F. Ewald, 1986, p. 544

Grau de Extensão do Sector Público: os domínios de intervenção do estado são mais ou menos amplos consoante o grau de expansão dos denominados direitos positivos.

A partir destas categorias podemos descrever sinteticamente os dois tipos ideais de estado e mostrar as suas principais diferenças. Assim:

TIPO IDEAL DO ESTADO LIBERAL — Mecanismo de monetarização como meio de afectação de bens sociais, elevado grau de liberdade de acção das profissões, predomínio dos direitos formais (na maturidade do estado liberal os direitos civis são universalizáveis a todos os membros da sociedade); filosofia jurídica suportando os direitos negativos e, enfatizando os direitos formais; o individuo agindo como cliente no mercado dos bens sociais; e, defesa de um “estado mínimo” e pouco interventor na “sociedade civil.”

TIPO IDEAL DO ESTADO PROVIDÊNCIA — mecanismo de jurisdição como meio importante de afectação de bens sociais, enquadramento legal (restrictivo) da actividade dos modernos profissionais; orientação para a materialização dos direitos formais; desenvolvimento dos direitos positivos, a cidadania como fonte de direitos sociais; e, existência de um amplo sector público.

Seguidamente abordaremos a concepção do ESTADO PROVIDÊNCIA de François EWALD <sup>15</sup> desenvolvida num notável estudo <sup>16</sup> muito original e cujas principais teses fundamentam uma nova visão da problemática do Estado Providência.

Ewald define o objecto do seu trabalho do modo seguinte: “apreender através da problematização do acidente nos dois últimos séculos, a proliferação das instituições de seguro e o nascimento da segurança social, o aparecimento do Estado Providência, um dos processos de socialização da nossa sociedade”.<sup>17</sup> Dentro da perspectiva foucaultiana, e, onde já se aponta o método seguido, o próprio A. acrescenta: “genealogia dessa nova positividade política que se denomina o Estado Providência — mais do que o esquema demasiado fácil de uma história das ideias escolhe-se outro mais árduo — uma história das práticas e dos tipos de racionalidade nos quais aquelas se reflectem” <sup>18</sup> “esta obra inscreve-se voluntariamente no programa

---

<sup>15</sup> F Ewald foi assistente de M. Foucault no College de France e actualmente é Director do Centro M. Foucault em Paris.

<sup>16</sup> François Ewald, *L'Etat Providence*, Grasset Paris, 1986

<sup>17</sup> *Ibid.*, p. 16

<sup>18</sup> *Ibid.*, p. 25



de uma descrição de bio-política, desenvolverá o aspecto mais particular das políticas de segurança e da sua instrumentalização jurídica”<sup>19</sup>

“Sociologia da sociedade seguradora, esta obra pode talvez valer uma genealogia do direito social”<sup>20</sup> A citação é longa mas imprescindível. Não era possível dizer de forma mais precisa e sintética a finalidade da obra e simultaneamente distinguir algumas das suas principais características, emprego do método genealógico desenvolvido por M. Foucault, uma análise profunda no domínio da filosofia do direito e, uma descrição muito documentada do Estado Providência.

#### **4. A JUSTIÇA, A NORMA, E O CONTRATO COMO BASE DO ESTADO PROVIDÊNCIA**

Da teoria de F. Ewald ir-se-ão agora destacar algumas das teses mais relevantes para a análise da problemática das relações entre o E. P. e as profissões (sociais).

##### 4.1. O Estado Providência possui uma Positividade Própria

O E.P. não encontra a sua fundamentação no exterior de si próprio. “O Estado Providência não é a correção do Estado Liberal nem uma transição para um Estado Socialista, constitui uma realidade sui generis”<sup>21</sup> O E.P. deve ser encarado na sua própria positividade nova e original — sociedade de solidariedade ou sociedade asseguradora.

##### 4.2. O Estado Providência inscreve-se numa Configuração Epistemológica Distinta

Numa das partes mais brilhantes da obra,<sup>22</sup> Ewald começa por examinar o conceito de Justiça (com particular referência a Aristóteles) e determina as suas principais componentes (arqueológicas): igualdade, medida comum, convenção (reciprocidade).

Em seguida avança com uma hipótese fundamental: cada uma das realizações históricas do conceito de justiça propôs uma composição ou articulação particular dessas três componentes.

---

<sup>19</sup> Ibid., p. 27

<sup>20</sup> Ibid. p. 29

<sup>21</sup> Ibid. p. 531

<sup>22</sup> Ibid. capítulo 3 do Livro IV — “Tudo é político”

E, dessas realizações históricas menciona três: o direito natural clássico, o direito natural moderno, e, o direito social.

A primeira doutrina está associada com a Filosofia do Direito desenvolvida por Aristóteles e S. Tomás e com a prática do Direito Romano.

A segunda recebe os contributos de Locke e Hobbes, entre outros, e, “historicamente é marcada pela Reforma, guerras da Religião, fim do modelo do Império, nascimento do Estado no sentido moderno do termo.”<sup>23</sup> É a doutrina jurídica do Estado Liberal.

Finalmente no caso da terceira doutrina, a do direito social esta liga-se ao Estado Providência.

Surge então uma outra tese fundamental. Essas configurações historicamente concretizáveis, as definições de justiça em sociedades concretas, não “dependem propriamente dito de uma moral, de um direito de uma política, de uma qualquer ciência normativa.”<sup>24</sup> *ESSAS CONFIGURAÇÕES DEPENDEM DE UMA EPISTEMOLOGIA, DE UMA EPISTEME; DE UMA NOVA MANEIRA DE PENSAR* — a qual nos propicia sobre o conteúdo do conceito de justiça social, um ponto de vista positivo e não apenas negativo e crítico.

Circunscrevendo-nos ao E.P. podemos afirmar que este tem por base uma nova configuração epistemológica, contemporânea á que na ordem do saber deu origem ás ciências humanas.<sup>25</sup>

Na ordem jurídico-política a questão essencial é a da justiça social, e a hipótese da positividade do E.P. implica que ela deva ser enunciada como regra positiva. Existe essa enunciação positiva? Como a demonstra Ewald?

Quatro etapas básicas na sua argumentação:

- a) Caracterização da justiça social no direito natural clássico. O conceito surge como crítico e negativo, “como vontade de remediar situações julgadas “injustas”, nas quais o direito se abstem de intervir. A reivindicação do direito social encontra a sua condição de possibilidade no que constitui o fundamento epistemológico do direito clássico: a separação do facto e do direito, da forma e dos fins. Consiste em opor á ordem do direito o facto das desigualdades e das discriminações que pela sua própria constituição o direito coloca fora da sua competência “.<sup>26</sup> É óbvio que o conceito de justiça social

---

<sup>23</sup> Ibid. p. 564

<sup>24</sup> Ibid. p. 554

<sup>25</sup> Analisada por M Foucault em “*As Palavras e as Coisas*”

<sup>26</sup> Ibid . p. 577

está em ruptura com esta definição cuja “própria condição de possibilidade se encontra naquilo que combate”,<sup>27</sup> de certa maneira funciona aqui como contraponto.

b) Duas características básicas da nova episteme:<sup>28</sup>

1 — O saber que fundamenta a nova episteme não se refere a nenhuma natureza, nem mesmo a uma natureza humana, é história.

2 — Nessa nova episteme existe aquilo que se denomina “analítica da finitude” — o homem descobre-se como finito, limitado, situado, e, o seu ser deve sempre ser colocado na positividade particular que o fez nascer e é suposto explicá-lo.

c) No quadro da nova episteme, o problema da regra de justiça não se coloca ao nível do acordo que é suposto, mas ao nível da negociação permanente do seu conteúdo.<sup>29</sup>

Na medida em que essa nova episteme denuncia todas as formas de universalidade, não é mais possível apoiar uma regra de justiça no universal.<sup>30</sup>

Como encara então esta nova episteme, a questão da dispersão e do conflito de interesses? Como é possível fundamentar uma regra de justiça que por princípio devia ser (-lhes) comum, se afirma a particularidade e rejeita a universalidade?

Mas “não podemos esquecer que os actores do direito social não são os do direito natural: aos indivíduos isolados na sua individualidade, sucederam-se os grupos, colectividades que têm os seus próprios interesses, mas que apesar disso são constituídos pelas relações de interdependência que os ligam entre si”.<sup>31</sup> Importante é reter que na medida em que se consideram actores colectivos isso pressupõe a existência de uma relação de dependência mútua e não apenas do conflito.

Ewald diz isso mesmo muito bem: “Dito de outra maneira no quadro de uma nova episteme, o problema das condições de possibilidade de uma regra comum de justiça que era a dos contratualistas, não se coloca mais: o princípio do acordo é praticamente dado, só o seu conteúdo é para negociar. O problema desloca-se do *prin-*

---

<sup>27</sup> Ibid. p. 578

<sup>28</sup> Cf. M.Foucault, 1966

<sup>29</sup> Ver em John Rawls a noção de justiça como equidade em *Uma Teoria de Justiça*, 1971; p33-37 e “Fundamental Ideas” em *Political Liberalism*, 1993, p 3-46.

<sup>30</sup> A justiça na ordem liberal é pensada por referência á natureza, enquanto que no E. Previdência (direito social) é encarada como uma correção das distribuições naturais. Ewald, 1986 p 533

<sup>31</sup> Ibid. p. 582

*cípio* do acordo — sociologicamente sempre adquirido — para os seus termos. A regra da justiça social não tem como tarefa dar coesão á sociedade civil; deve permitir a cada um apreciar se é justo ou não o lugar relativo que ocupa no jogo das solidariedades sociais.”<sup>32</sup>

d) Discussão sobre a existência ou não de uma regra de justiça que satisfaça a esta nova tarefa.

E então o problema da justiça social (no E.P.) é o de saber se poderá existir uma regra sobre a qual todos estejam de acordo permitindo a cada um apreciar o seu lugar, comparar-se com os outros e aquilatar o preço da solidariedade.

Essa regra de justiça existe: é a NORMA. A justiça social é uma justiça da norma .

#### 4.3. A Norma Jurídica é a Regra Jurídica do Direito Social

A norma está para o direito social, como a lei está para o direito natural moderno e a ordenança para o direito natural clássico.<sup>33</sup> É a regra jurídica do Estado Providência.

Os conceitos de norma e de processo de normalização são determinantes para se compreender o funcionamento positivo do E.P. e naturalmente das suas relações com as profissões. Quais são as principais características das normas? Como se podem descrever e explicar os processos de normalização?

Relativamente á primeira pergunta, há que citar o autor:

- a) “A norma designa em primeiro lugar uma maneira muito específica de pensar a igualdade e de compôr relações de igualdade e de desigualdade: não em função de uma regra proporcional ou de um princípio de igualdade formal, mas em relação ás ideias de média e de equilíbrio, isto é sem referência a uma medida fixa e transcendente, mas por uma constatação regular da sociedade consigo própria.”<sup>34</sup>

---

<sup>32</sup> Ibid. p. 582

<sup>33</sup> A ordenança referia-se a uma ordem objectiva e as ordens que ela prescreve deveriam ordenar-se, ela reenvia ás hierarquias, relações de poder e subordinação. A lei dirige-se aos cidadãos todos iguais. Ibid. p 588

<sup>34</sup> Ibid. p. 583

A norma é uma ficção (não procede de uma constatação nem de uma vontade de igualizar as condições; trata-se de uma construção puramente intelectual que se obtém por um trabalho do pensamento sobre si próprio); “a norma não tem sujeito, é uma regra sem sujeito”.<sup>35</sup>

A norma cumpre um jogo mais complexo: ao referenciar as desigualdades considera que estas não são naturais, (não são dadas) mas sim adquiridas, resultantes de processos normativos anteriores.

b) A norma é socializadora ao constituir-se como *medida comum*<sup>36</sup> através da qual, nas sociedades de solidariedade, pode ser pensado o valor, a identidade e o respectivo lugar de cada um na sociedade. Desta forma “a medida comum é uma realidade eminentemente política.”

Sobre a pergunta relacionada com os processos de normalização ou de regulação normativa, distingo três das suas principais características:

Normalização é o processo que determina uma referência ou um modelo para um objecto ou uma actividade.

“Normalizar não é tanto impor uma regra a uma actividade como é o exercício de um certo tipo de relação saber — poder destinado a produzir objectividade social, na ausencia de uma referência possível á natureza.”<sup>37</sup>

A normalização não pode ser entendida como uma *padronização* (dos objectos) uma *uniformização* (das tarefas) ou a *miniaturização* (das prescrições) pois isto seria reduzi-la á denominada normalização técnica, entendê-la desta maneira, deixando de a referir á objectividade de um objecto conduzir-nos-ia ao fetichismo da norma.

<sup>35</sup> Ibid. p. 584

<sup>36</sup> “Esta articulação da norma com a medida comum abre muitas perspectivas: convida em primeiro lugar a interrogar a modernidade a partir das técnicas de medida. As sociedades tornar-se-iam modernas em virtude das transformações pelas quais nelas passam os instrumentos técnicos, políticos e sociais de medida. Por exemplo o que é que permitiu e realizou a Revolução Francesa, senão uma vasta transformação nos sistemas de medida: instituição do sistema métrico, nacionalização da lingua, reforma do calendário, Código Civil, mas igualmente a instituição das técnicas constitucionais da democracia em vista da produção de uma medida comum política.” F. Ewald, *Foucauld a Norma e o Direito*, p. 123

<sup>37</sup> Ibid. p. 592

A norma universal não existe. “A norma é filha de uma sociedade conflitual.”<sup>38</sup> A norma será então a resultante da relação de forças no momento em que é adoptada.

Desta forma uma regulação de tipo normativo implica uma multiplicidade de processos de negociação colectiva considerando os interesses em presença, e os efeitos sociais e económicos da sua aplicação.<sup>39</sup>

#### 4.4. A Necessidade Decreta-se

“Não existe objectividade da necessidade social; (...)a necessidade decreta-se”<sup>40</sup> Efectivamente a necessidade social varia de época para época, de sociedade para sociedade, diferindo também segundo diversos grupos sociais na mesma sociedade. Mesmo as necessidades vitais que representam “o mínimo que se exige para se manter em vida e reproduzir-se” estão feridas de arbítrio. Sabemos também que é característica da necessidade o não ter limite. Desta forma, só haverá objectividade da necessidade social, através da produção de uma medida comum que é a norma, passando o seu reconhecimento por uma decisão de natureza jurídico-política.

#### 4.5. A Segurança Social é uma Prática do Contrato Social

“O Projecto da Segurança Social não é apenas o de cobrir os riscos individuais, de garantir uma segurança mínima aos indivíduos, de os libertar da necessidade, a segurança social quer ser e é uma nova prática do *contrato social*: a Segurança Social é a instituição através da qual se realiza o contrato de solidariedade que constituirá a verdadeira relação dos indivíduos entre si na sociedade”<sup>41</sup>

Mais do que uma instituição ela é um modo de relação da sociedade consigo própria e, portanto tudo o que está ligado com ela é imediatamente político.

#### 4.6. A Categoria de Transação pode servir para descrever o Regime das Obrigações do Direito Social

A transação é um contrato que supõe uma contestação ou um litígio e que supõe igualmente sacrifícios e concessões mútuos.

---

<sup>38</sup> Ibid. 594

<sup>39</sup> “o que caracteriza a modernidade segundo M. Foucault é o advento de uma era normativa” F. Ewald, *Foucault a Norma e o Direito*, Vega, 1993, Lisboa, p88. Para um maior aprofundamento deste tema (norma, normalização, ordem normativa) consultar M. Foucault em *Surveiller et Punir*, Paris, 1975 e G. Canguilhem, em *Le Normal et Le Pathologique*, Paris, 1966.

<sup>40</sup> Ewald, 1986, p. 401

<sup>41</sup> Ibid. p. 403

É uma categoria essencialmente jurídica aqui inserida num enunciado tipicamente jurídico, mas que nos pareceu importante salientar porque na economia da análise do A. ela foca muito particularmente o problema dos interesses (colectivos) o qual é crucial para uma análise de natureza mais sociológica.

Há que ter presente que o “direito social pode ser caracterizado como um direito de interesses”,<sup>42</sup> e é um direito dos grupos, das associações, das pessoas morais em particular dos grupos profissionais.”<sup>43</sup>

#### 4.7. A Crise do Estado Providência é interna

Actualmente um dos aspectos mais discutidos e controversos do E.P. é o da sua crise, não tanto quanto á sua existência ou ás suas causas directas mas sobretudo em relação ao seu significado e ao futuro do E.P.

É claro que toda a análise de Ewald carrega elementos para desenvolver esta questão, mas aqui apenas se justifica indicar duas das suas principais teses:

- 1) “O que se denomina crise do Estado Providência não anuncia a sua próxima morte, porque é apenas uma crise de crescimento.”<sup>44</sup>
- 2) “A crise funciona como um duplo operador:

— ao reintroduzir a ideia de limite (contra a de ilimitação), recordando que o social permanece indexado ao económico (e que não pode pretender comandá-lo) lembra ao homem a sua finitude. O sonho da grande libertação da necessidade é uma utopia (...);

— a crise marca o fim do consenso que poderia reinar sobre os objectivos das políticas sociais.”<sup>45</sup>

### 5. QUAL A ARTICULAÇÃO DAS PROFISSÕES COM OS DOIS TIPOS DE ESTADO ?

Neste ponto, depois da análise desenvolvida acerca do Estado Liberal e do Estado Providência, iremos apresentar um conjunto de teses relativas á articulação das profissões com os dois tipos de Estado.

---

<sup>42</sup> Ibid. p. 463

<sup>43</sup> Ibid. p. 465

<sup>44</sup> Ibid. p. 11

<sup>45</sup> Ibid 545

Assim:

- As profissões regulam o mercado (E. Liberal) ou a lei (E.P.) e são por sua vez reguladas por eles.
- Um estudo das profissões nas sociedades modernas deve considerar o complexo socio-económico-político de que são parte e parcela.
- As profissões são cruciais para o desempenho de ambos os tipos de sociedade. O seu papel é importante para a afectação de bens estruturais, mas a forma de intervenção difere consideravelmente entre os dois tipos.
- O Estado Providência está directamente dependente da competência das diversas profissões para administrar as suas amplas extensões de direitos.
- Existem diferenças e similitudes entre as estruturas dos serviços profissionais nos dois tipos de sociedade. Na sociedade liberal, as profissões são constitutivas de clientes; na sociedade providência são constitutivas de cidadãos.
- No tipo de sociedade providência as práticas profissionais estão intimamente entrançadas na urdidura política — “Politização” das profissões e ao mesmo tempo as práticas políticas serão “profissionalizadas”. A prática profissional pode ajudar a fortalecer a administração do estado.
- No tipo de sociedade liberal as práticas profissionais podem ajudar a solidificar o bem estar privado de (alguns) indivíduos.
- Existe uma ligação constitutiva entre a extensão dos serviços profissionais e as reivindicações do indivíduo moderno para possuir um estatuto de cliente ou de cidadão.
- As práticas profissionais modernas são constitutivas da sociedade moderna.
- As profissões interferem na construção das necessidades dos indivíduos.

Seguidamente de forma mais desenvolvida, trabalharemos aquelas (teses) que se nos afiguram mais significativas no âmbito desta nossa temática.

### **5.1. A Auto Regulação das Profissões**

No Estado Liberal as profissões regulam o mercado e são por sua vez reguladas por ele.



Assim às profissões é-lhes reconhecido o poder de se auto-regularem individual e socialmente.

Este poder baseia-se no “monopólio” do conhecimento específico, o qual lhes dá a capacidade para exercerem o control sobre a forma como o seu trabalho é realizado, conferindo-lhes portanto autonomia técnica; e pressupõe também um estatuto baseado na assumpção e no reconhecimento de uma comunidade de interesses, e a existência de organizações profissionais representativas da “profissão como corpo.”

Para Everett Hughes <sup>46</sup> o fenómeno profissional é caracterizado por duas noções essenciais que denomina por “*diplôme*” e “*mandat*.”

O *diploma* (licence) consiste na autorização legal para exercer certas actividades que a outros estão interditas. O *mandato* é a obrigação legal de assegurar uma função específica, a atribuição de uma missão.

Diploma e mandato são pois instrumentos fundamentais na divisão do trabalho e na distribuição social das actividades. Compete às organizações profissionais, proteger o *diploma* e manter o *mandato* dos seus membros, e ainda exercer esta auto-regulação relativamente às falhas ou erros profissionais, estabelecendo regras e normas que organizem e disciplinem a profissão, e, desta forma, assegurem o controlo e a competente prestação de um serviço público. Estas organizações constituem-se intermediários entre o Estado e os profissionais.

É no quadro do Estado Liberal (sec. XIX) que se implementa e desenvolve, através do incremento das profissões liberais, este poder de auto-regulação social das profissões.

Nas sociedades actuais (sec. XX) intensifica-se o desenvolvimento das *neo corporate profession* um tipo de profissões baseado num sistema misto de regulação que sintetiza elementos da administração centralizada, com os da auto-regulação social.<sup>47</sup>

## 5.2. Profissões e Cidadania

O Estado Providência está directamente dependente das diversas profissões para administrar as suas amplas extensões de direitos. Assim, as profissões são constitutivas da cidadania e vice versa, a cidadania é constitutiva das profissões modernas. Por sua vez o desenvolvimento do E.P. produz um impacto significativo no alargamento do mercado de trabalho dessas mesmas profissões.

Por exemplo, na Suécia, país tipo onde o E.P. foi implantado na sua amplidão de direitos assistiu-se a uma forte mudança no mercado profissional. Comparando o

<sup>46</sup> Hughes, *Men and their work*, 1958

<sup>47</sup> Hannes Siegrist, *Professionalization as a process*, 1991

crescimento de várias profissões, este revela uma alteração estrutural no seu perfil. Assim, os assistentes sociais que em 1960 eram cerca de 3.000, aumentaram para cerca de 25.000 em 1987; os psicólogos eram 260 em 1960 e passaram para 5.900 na mesma data; os economistas estimados em cerca de 5.000 em 1960 em 1987 calculam-se entre 30.000 a 35.000; os engenheiros eram calculados em 5.000 em 1950, aumentaram para 49.500 em 1987.<sup>48</sup>

Como é que se pode explicar esse papel desempenhado pelas modernas profissões?

Com apoio em Marshall <sup>49</sup> distinguem-se três fases na evolução da cidadania: cidadania civil, desenvolvendo-se no sec XVIII; cidadania política, desenvolvendo-se no sec XIX e completando-se no sec XX; e a cidadania social, desenvolvendo-se em articulação com o Estado Providência. Estamos como afirma Ewald, perante uma nova epistémé uma nova maneira de pensar.

Para que essas dimensões da cidadania surjam, se desenvolvam e não desapareçam, é preciso que exista um sistema simbólico abstracto que as legitime e defenda. *Quem adquire competência para criar desenvolver e utilizar esses sistemas simbólicos são as modernas profissões.* Aliás essa competência é uma das suas características constitutivas. Pois elas possuem aquilo que Bourdieu designa por “capital simbólico” — autoridade para falar — a qual lhe advem de estabelecerem a separação entre conhecedores e não conhecedores, entre sagrado e profano, tendo assim “o poder simbólico de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e deste modo a acção sobre o mundo” <sup>50</sup>

Incluimos aqui a análise de Marshall como um argumento histórico e empírico, em particular quando contribui para descrever o papel das profissões jurídicas na conquista e evolução da cidadania civil, dos educadores e reformadores na solidificação da cidadania política e, das profissões sociais na concretização e expansão da cidadania social.

Os sistemas simbólicos justificativos da cidadania carecem de um carácter universal (por definição ou essência, a cidadania deve ser ou tender para a universalidade), afirmam interesses “universais”.

---

<sup>48</sup> Bertilsson, 1991

<sup>49</sup> Marshall, *Citizenship and social class*, 1950

<sup>50</sup> Pierre Bourdieu, *O Poder Simbólico*, p. 14 Para um maior aprofundamento deste ponto é útil articular com a noção de campo (p. 59-73) e com a noção de crença assim, “O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras” p. 15

Como aceitar que grupos profissionais específicos assumam esses interesses e os consigam impor á sociedade?

Isto não pode ser explicado por uma qualquer forma de altruísmo desses grupos profissionais, o que se pode considerar é que os seus interesses particulares coincidem com interesses “universais” das pessoas (cidadãos). Existirá assim uma ligação entre interesses subjectivos e direitos abstractos.

Como se dá essa ligação?

Por um lado é a materialização desses direitos quem propicia a criação e o incremento das profissões, por outro lado, na medida em que “os direitos só existem na extensão em que são apoiados por grupos de interesses especiais”<sup>51</sup> ou como afirma Ewald “o direito social pode ser caracterizado como um direito de interesses” (colectivos) e é um “direito dos grupos, das associações, das pessoas morais, em particular dos grupos profissionais”.<sup>52</sup>

Assim os próprios direitos não desaparecem devido á acção das profissões; é pois ao nível da própria sobrevivência das profissões e dos direitos que se coloca essa ligação.

Para se obter uma resposta á segunda parte da pergunta, imposição desses direitos á sociedade, podemos partir da referência “à afinidade de interesses entre a burguesia e a profissão jurídica” e da afirmação de que “a emergência de uma esfera profissional com os seus próprios interesses ajudou a nova classe burguesa a estabelecer os seus interesses *legalmente*.”<sup>53</sup>

Constata-se facilmente que subjacente a estes enunciados se encontra o reconhecimento da existência de uma pluralidade de actores sociais colectivos com interesses próprios que no entanto podem ser coincidentes. Assim a capacidade para impor direitos poderá advir, nas sociedades concretas, de uma comunhão de interesses de actores colectivos diversos.

Para uma análise dessas relações numa perspectiva histórica podemos ainda avançar com mais duas teses complementares. A primeira afirma que “as profissões vão-se alterando (em carácter e em identidade) no decurso do desenvolvimento do moderno Estado Providência”. Escrevemos Estado Providência para respeitar a transcrição, mas é evidente que se deve generalizar a todo o tipo de Estado moderno.

---

<sup>51</sup> Bertilsson 1991 p. 119

<sup>52</sup> Ewald, 1986, p. 463-464

<sup>53</sup> Bertilsson, 1991, p. 127

A segunda sustenta que á medida que vão sendo reconhecidos e implementados novos direitos de cidadania, “há que encontrar novos grupos profissionais capazes de exprimir interesses “universais”. A correlação feita anteriormente entre as três dimensões da cidadania e as profissões jurídicas, os educadores e reformadores e as profissões sociais, ilustra esta tese.

### 5.3. As Necessidades Sociais, as Profissões e os Processos de Normalização

As profissões interferem na construção das necessidades dos indivíduos.

Se como vimos, não há objectividade das necessidades sociais, então podemos afirmar que elas vão sendo construídas social e historicamente e o seu reconhecimento pressupõe, que sejam formalmente “objectivadas” e definidas politicamente.

Neste processo de identificação/construção das necessidades sociais, entram vários actores em jogo dos quais destacamos: os grupos sociais (com interesses e necessidades diferenciadas), as profissões e o estado.

A relação das profissões com as necessidades sociais pode ser vista em dois ângulos: as profissões têm competência quer para interferir (dando-lhe visibilidade) no processo de identificação das necessidades sociais ou na sua análise e diagnóstico, quer no processo de satisfação e resposta através da conceptualização criativa e/ou da administração de recursos e benefícios sociais.

Temos ainda a considerar o papel das profissões (sociais) no processo de normalização através do qual se exerce um certo tipo de relação de saber-poder em ordem a produzir objectividade social — *a medida comum* — *a norma*. Aqui estamos na esfera da elaboração de medidas de política social, na qual participam profissões diversas.

Dado que não existe norma universal, e que por outro lado no estabelecimento da norma, estamos perante a conflitualidade de interesses sociais, tornam-se necessários o desenvolvimento de processos democráticos, de formas de negociação colectiva entre os grupos e actores sociais, o que pressupõe o exercício de competências e saberes profissionais. Nestes processos podem estar implicadas vários tipos de profissões sociais: quer as profissões cujas competências estão ligadas á análise e intervenção nos fenómenos e processos sociais: os economistas, os assistentes sociais, os sociólogos, os psicólogos; quer as profissões ligadas á tecnologia jurídica.

### 5.4. O Conhecimento, o Credenciamento e o exercício da Profissão

Vários termos são usados para designar aqueles que criam, divulgam e utilizam ou empregam o conhecimento formal: intelectuais, “intelligentsia”, especialistas, técnicos e profissionais. Cada termo contém as suas ambiguidades. Contudo a cate-

goria profissão constitui a fonte mais utilizada para identificar, nos nossos dias, os agentes do conhecimento formal. Freidson (1986:13)

Constitutiva da noção de profissão está a da aplicação do conhecimento. Efectivamente profissionais são aqueles que além de produzirem ou deterem um saber específico o aplicam no exercício da sua prática.

Profissional é aquele que “exerce” uma profissão.

Podemos então interrogarmo-nos sobre:

Quem é que estabelece a separação entre o que possui um saber específico e pode aplicá-lo, e aquele que não possui esse saber?

Quem autoriza ou legitima a utilização/aplicação social desse saber?

Quem estabelece o quadro que define o conteúdo do que é aceite como trabalho profissional?

Como e por quem são credenciados os profissionais para o exercício da sua profissão?

Tentando dar resposta a algumas destas questões, começamos por identificar a existência de sistemas de credenciamento, que podem sofrer variações de país para país, e que contêm duas formas de credenciamento: o ocupacional e o institucional. O credenciamento ocupacional que envolve a autorização, “*licensing*”, graus, diplomas, certificados, que atestam que um indivíduo pode usar um título profissional o qual lhe dá acesso ao respectivo mercado de trabalho. O credenciamento institucional que implica a acreditação de Instituições de Ensino Superior — Institutos, Escolas, Universidades e também de outras instituições (de exercício profissional) tais como hospitais, como sendo qualificadas para a educação e o treino profissional.<sup>54</sup>

A estrutura do sistema credencial assenta fundamentalmente em três corpos: o Estado; as Universidades e as Organizações Profissionais (Associações, Ordens, Colégios, “*Councils of Education*”).

A variação destes sistemas de credenciamento está relacionada com o tipo de sociedade, o tipo de Estado, sua estrutura e a sua história política. Assim podemos encontrar dois modelos tendenciais; o modelo Anglo-Americano de carácter liberal onde o papel do Estado é menos intervencionista, e onde ganha maior relevo o papel assumido pelas Organizações de carácter profissional. O modelo Franco-Europeu onde o Estado assume um papel mais centralizado e tem um carácter mais intervencionista.<sup>55</sup>

---

<sup>54</sup> Cf. Freidson, 1986

<sup>55</sup> Cf. Magali Larson, 1990 e Randall Collins, 1990

As universidades são as principais instituições credenciadoras do conhecimento (das profissões), na medida em que são instituições que coligem, transmitem e eventualmente produzem conhecimento (de nível superior e elevado grau de complexidade) determinam as suas condições de validação, e credenciam a sua aquisição através da atribuição de graus e diplomas.

O papel do Estado no processo de credenciamento é importante em qualquer dos dois modelos, embora se configure de maneira diferente. Assim no modelo Anglo-Americano, embora o Estado seja em última instância soberano no reconhecimento, licenciamento, atribuição de alvarás, delega contudo em grande parte nas organizações profissionais. Encontramos neste modelo, países com uma tradição de “corpos profissionais” fortemente estruturados e que são responsáveis não só pelo controle do uso do título profissional como por vezes por certificar a sua própria formação<sup>56</sup>. Nestes casos o Estado é olhado mais como aquele que pode defender o poder de auto-regulação das profissões ou que pode atribuir mais privilégios.

No modelo Franco-Europeu esse poder regulador e interventor é assumido mais directamente pelo próprio Estado (Administração Pública) que o exerce também de forma centralizada a nível da educação, quer através do controlo do acesso à Universidade, estabelecendo ou alterando o tipo de exames e graus requeridos, quer no credenciamento das instituições académicas.<sup>57</sup>

A partir do credenciamento legitimador são atribuídos aos profissionais, pelo Estado e pelas Organizações, poderes para exercer determinadas competências. Desta forma “as profissões na medida em que são um laço estrutural entre o sistema de hierarquia educacional e da ordem hierárquica ocupacional podem ser olhadas como um corpo da ordem e garantia institucional, a qual unicamente o Estado pode oferecer.”<sup>58</sup>

Encontramos manifestações desta garantia institucional, por exemplo, no tratamento especial que os tribunais conferem ao “testemunho de perito”<sup>59</sup> o qual é

---

<sup>56</sup> Nos E. U. os “social workers” podem obter a certificação das suas qualificações, através do próprio corpo da profissão, como membros da “Academy of Certified Social Workers”. Encontramos igual delegação pelo Estado de Nova York relativamente ao credenciamento privado por “corpos profissionais” assim: O “American Council on Pharmaceutical Education”, O “Engineers’ Council for Professional Development” a “National League for Nursing” etc. Freidson, 1986, p. 69 e 75.

<sup>57</sup> Estes dois modelos podem ser considerados como ideais tipo. Uma análise histórica leva-nos a concluir, que eles tanto podem ser contínuos, como podem em algumas sociedades, coexistir simultaneamente. cf. R. Collins, 1990

<sup>58</sup> M. Larson, 1990

<sup>59</sup> É de referir aqui o caso histórico e paradigmático de Ferreira da Silva, professor prestigiado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto — área de química, no “Caso Urbino de Freitas”. Um caso de crime

baseado num conhecimento especializado e legitimado pelo sistema credencial, ou no que Freidson designa pelo poder de “*gatekeeper*”,<sup>60</sup> entendendo-se este como o poder assumir uma posição de interpretação e juízo, entre um utente/cliente e um recurso ou benefício que aquele pretende.

Desta forma, só os professores são autorizados a atribuir classificações oficialmente reconhecidas, e que se constituem como pré-requisitos para um diploma ou grau. São os assistentes sociais que determinam a elegibilidade de benefícios (económicos ou sociais) relativamente aos clientes/utentes. Por sua vez os médicos têm poder para receitar, para certificar óbitos e doenças e determinar quando um doente pode ser admitido ou ter alta num hospital. Só um engenheiro civil pode assinar projectos de construção de estradas, pontes etc.. Estes exemplos demonstram como os sistemas de credenciamento estabelecem a relação entre o conhecimento formal adquirido e o exercício da profissão, legitimando a aplicação social desse saber.

## 6. CONCLUSÃO

Ao abordar as relações do Estado com as profissões, a partir das questões colocadas inicialmente, detectámos alguns pontos de articulação mais significativos: a auto-regulação das profissões; o processo de cidadania; as necessidades sociais e os processos de normalização; conhecimento e credenciamento.

A partir da análise desenvolvida, procuramos demonstrar, que as profissões são cruciais para o desempenho dos dois tipos de sociedade (E. Liberal; E. Providência) mas que a forma de intervenção difere consideravelmente entre eles. Identificam-se dois modelos tendenciais: o modelo Anglo-Americano e o modelo Franco-Europeu, relacionados com o tipo de estado mas também com a história social e política dessas mesmas sociedades. Daqui se infere que “profissão” é um conceito especificamente histórico. Contudo ao interrogarmo-nos sobre a existência de elementos permanentes definidores da categoria profissão, nas suas relações com o Estado e com o processo de estruturação social, *encontramos sempre a presença de um conhecimento formal e de um saber especializado.*

---

de envenenamento de três familiares, difícil de desvendar, praticado por um médico, no qual Ferreira da Silva foi chamado a intervir na sua qualidade de perito em química. Nesta época — 1890 — os químicos eram profissionais pouco conhecidos não se sabendo qual a sua utilidade social. Este caso é paradigmático porque funciona em dois sentidos por um lado através do “testemunho de perito” o conhecimento especializado funcionou como a garantia institucional dos tribunais, por outro lado o êxito na resolução de um caso (público) teve o reconhecimento da profissão (opinião pública) e da sua utilidade em termos sociais. Cf. Aguiar, 1925 e Cabral, 1986.

<sup>60</sup> Cf. Freidson, 1986, 166-168

Efectivamente, o poder de auto-regulação das profissões que tem como consequências a autonomia e controlo do seu proprio trabalho, baseia-se no reconhecimento do saber profissional; a mediação simbólica desempenhada pelas profissões nos processos de cidadania, através da utilização do seu capital simbólico fundamenta-se no saber diferenciador separando os que possuem um saber específico daqueles que não possuem esse saber. É também a partir da competência adquirida através de um conhecimento formal, que as profissões intervêm nos processos de construção/identificação das necessidades sociais e na administração dos recursos sociais institucionais. Trata-se de um saber que necessariamente precisa de ser credenciado para ter legitimidade e poder ser utilizado socialmente.

Então daqui retiramos um outro elemento: *não é apenas a existência do conhecimento que é fundamental, mas sim a forma como esse conhecimento é distribuído e organizado socialmente.*

Desta forma concluímos que o conceito “*profissão*” sendo embora uma categoria especificamente histórica apresentando conteúdos descontínuos, é por outro lado portadora de elementos definidores, que a podem configurar como uma estrutura permanente, pois ao estabelecer a articulação entre o conhecimento formal e o saber especializado e credenciado, com a prática ocupacional, corporiza a organização, distribuição e utilização social desse saber.

Assim, ao considerar que as profissões são a base da organização social do conhecimento formal aplicado, podemos deduzir não só da sua importância para a estruturação social das modernas sociedades, como também reconhecer o interesse de que elas se revestem para o Estado. Como diz M. Larson “a profissão pode tornar-se estruturalmente *um laço material entre o Estado e o desenvolvimento do conhecimento especializado na sociedade civil.* Pelas suas características estruturais, as profissões são uma parte necessária em qualquer teoria do estado moderno”.<sup>61</sup>

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Alberto (1925) — *A Química no Porto*, Porto.

BERTILSSON, Margareta (1990) — *The welfare state, the professions and citizens*, in: R. Torstendahl et al.(org.), *The formation of professions-knowledge, state and atrategy*, Sage, Publications, London.

---

<sup>61</sup> M. Larson, entende aqui a noção de estado mais na concepção de Foulcaut, do que na concepção de Weber a qual é necessariamente fundada no controlo último pela força física: como um estado que equipa a sociedade e é apresentado aos cidadãos como (*agency*) um poder *positivo* (1990 p. 44).



- BOUDON-BOURRICAUD (1982) — *Dictionaire critique de la sociologie*, PUF, Paris.
- BOURDIEU, Pierre (1989) — *O Poder Simbólico*, Difel, Lisboa.
- BRINT, Steven (1993) — *Eliot Freidson's Contribution to the sociology of Professions*, in: Work and occupation, vol. 20, n.º 3, August 1993
- BURRAGE, Michael (1990) — *The professions in sociology and history*, in: R.Torstendahl et al(org.), The formation of professions, Sage Publications, London
- BURRAGE, Michael et al(Eds.) (1990) — *An actor- based framework for the study of the professions*, in: Burrage M. et al(Eds.), Professions in Theory and History, Sage Publications, London.
- CABRAL, João O. (1986) — *História da Análise Química no Porto*, in História e Desenvolvimento da Ciência em Portugal, I Colóquio — Até ao Sec. XX, I Volume — Publicações do II Centenário da Academia das Ciências de Lisboa.
- CANGUILHEM, Georges (1966) — *Le Normal et le Pathologique*, PUF, Paris.
- CARR-SAUNDERS, Alexander (1955) — *Metropolitan Conditions and Traditional Professional Relationships*, in: The Metropolis in Modern Life, ed. Robert Fisher, Garden City, N. Y. Doubleday
- COLLINS, Randall (1990) — *Changing conceptions in the sociology of the professions*, in: R. Torstendahl et al(org.), The formation of professions, Sage Publications, London
- COLLINS, Randall (1990) — *Market closure and the conflict theory of the profession*, in: Burrage M. et al(Eds.), Professions in Theory and History, Sage Publications, London.
- DRAIBE, Sónia (1988) — “Welfare State”, *crise e gestão da crise: um balanço da literatura internacional*, rev. ANPOCS, N.º 6 vol. 3, Fev. 88, São Paulo.
- DUBAR, Claude (1991) — *La Socialisation: construction des identités sociales et professionnelles*, Ed.Armand Colin, Paris.
- EWALD, François (1986) — *L'Etat Providence*, Grasset, Paris.
- EWALD, François (1993) — *Foucault A Norma e o Direito*, Vega, Lisboa
- FOUCAULT, Michel (1966) — *As Palavras e as Coisas*, Portugália Ed., Lisboa, 1968.
- FOUCAULT, Michel (1975) — *Surveiller et Punir*, Paris
- FREIDSON, Eliot (1970) — *La Profession Medicale*, trad. por Andrée Lyotard-Maye e Catherine Malamoud, Payot, Paris, 369 p. (títulooriginal: Profession of Medicine), 1984
- FREIDSON, Eliot (1983) — *The Theory of Professions: State of the Art*, in Dingwall, R. et al, MacMillan Press, London, 1992.
- FREIDSON, Eliot (1986) — *Professional Powers — A Study of the Institutionalization of Formal Knowledge*, The University of Chicago Press, Chicago and London.
- HUGHES, E.C. (1958) — *Men and their work*, Glencoe, The Free Press, 2.ª ed., 1967

- JOHNSON, Terence (1972) — *Professions and Power*, Macmillan, London.
- LARSON, Magali Sarfatti (1977) — *The rise of professionalism — a sociological analysis*, Berkeley, University of California Press.
- LARSON, Magali Sarfatti (1990) — *In The Matter of experts and Professionals, or how impossible it is to leave nothing unsaid*, in R.Torstendahl et al(org.), *The formatin of professions*, Sage Publications, London
- MARSHALL, Thomas H. (1950) — *Citizenship and Social Class and Other Essays*, Cambridge University Press, Cambridge
- MAURICE, M. (1972) — *Propos sur la sociologie des professions*, Sociologie du Travail, (2) 72.
- RAWLS, John (1971) — *Uma Teoria da Justiça*, Ed. Universidade de Brasília, Brasília, 1981.
- RAWLS, John (1993) — *Political Liberalism*, Columbia University Press, New York.
- SIEGRIST, Hannes (1990) — *Professionalization as a process: patterns, progression and discontinuity*, in: Burrage M et al(org), *Professions in theory and history*, Sage Publications, London.
- TOREN, Nina (1969) — *Semi-Professionalism and Social Work: A Theoretical Perspective*, in: Amitai Etzioni (org.), *The Semi-professions and their Organization*, Free Press, New York.
- TORSTENDHAL, Rolf (1990) — *Essencial properties, strategic aims and historical development: three approaches to theories of professionalism*, in: Burrage M. et al(org.), *Professions in theory and history*, Sage publications, London.
- TORSTENDHAL, Rolf e BURRAGE, Michael (Eds.) (1990) — *The formation of Professions, Knowledge, State and strategy*, Sage publications, London
- WEBER, M (1956) — *Economie et Societé*, (1971) trad., Plon, Paris.

Seminário  
*Serviço Social e Sociedade*  
***Investigar o Agir***

Organizado pelo Departamento de Pós-Graduação do I.S.S.S. — C.R.L.

- Divulgar e partilhar algumas das investigações elaboradas no decorrer dos cursos de Mestrado em Serviço Social, são os propósitos deste Seminário.
- É hoje inquestionável a relevância de INVESTIGAR O AGIR, tendo em vista uma contínua renovação de uma prática profissional qualificada e inovadora.
- Neste sentido, *a produção científica de conhecimentos no âmbito do Serviço Social Português* e a sua divulgação, pretende desenvolver, não apenas o domínio de competências técnicas, do saber fazer, mas a compreensão estrutural e conjuntural da realidade social e do seu movimento, entendendo-se/elaborando-se aí o sentido, os objectivos e as estratégias da acção profissional.

**Programa**

Dias 7, 8 e 9 de Junho de 1994  
 Local: Instituto Franco / Português

Mesas Temáticas	Comunicações	Oradores
<b>História e Trajectórias</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Génese, Emergência e Institucionalização do Serviço Social Português — Escola Normal Social de Coimbra</i></li> </ul>	Doutora Alcina Martins
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>A Formação Académica dos Assistentes Sociais – Uma Retrospectiva Crítica da Institucionalização do Serviço Social em Portugal</i></li> </ul>	Dr. <sup>a</sup> Alcina Monteiro
<b>Representações e Práticas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>As Representações Sociais da Profissão de Serviço Social</i></li> </ul>	Dr. <sup>a</sup> M. <sup>a</sup> Augusta Negreiros
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>A Prática dos Assistentes Sociais: Uma Conversa Heurística</i></li> </ul>	Dr. <sup>a</sup> M. <sup>a</sup> Helena Nunes
<b>Políticas Sociais e o Direito a Habitar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Municípios e Políticas Sociais em Portugal</i></li> </ul>	Dr. Francisco Branco
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>O Estado, a Sociedade e a Questão da Habitação em Portugal — 1960/1976</i></li> </ul>	Dr. <sup>a</sup> Marília Andrade
<b>Inserção / Exclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Mãe <del>não</del> há só uma</i></li> </ul>	Dr. <sup>a</sup> Manuela Bizarro
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>O Insucesso Escolar: Dupla Exclusão</i></li> </ul>	Dr. <sup>a</sup> Dorita Freitas
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>A Questão da Inserção Profissional dos Insuficientes Renais Crónicos e a Estratégia Terapêutica</i></li> </ul>	Dr. <sup>a</sup> Beatriz Couto

Em todas as mesas estarão presentes Comentadores qualificados, tendo em vista contribuir para um debate abrangente a outras áreas das Ciências Sociais.

Inscrição      8.000\$00